

RESOLUÇÃO n.º 008/2005

Altera a Resolução 006/2005 que institui Câmara de Julgamento Especial para os Processos de Suspensão do Direito de Dirigir e Câmaras de Julgamento de Processos Infracionais e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas no artigo 14, incisos I, II e VIII da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o teor do Decreto n.º 42.744, de 09 de dezembro de 2003, que alterou o artigo 3.º do Decreto n.º 38.705, de 16 de julho de 1998 regulamentando a constituição do CETRAN/RS, bem como, o que dispõe o Regimento Interno do Conselho publicado no DOE de 21 de outubro de 2005;

Considerando que o CETRAN é órgão colegiado, normativo, consultivo e judicante do Sistema Estadual de Trânsito e, rigor legis, a última instância recursal administrativa na forma da Resolução n.º 150, de 13.10.2003, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o acréscimo quantitativo da interposição recursal dos Processos de Suspensão do Direito de Dirigir junto ao CETRAN/RS e o recrudescimento das demandas recursais administrativas deste Órgão;

Considerando a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização dos procedimentos para julgamento dos Processos Administrativos de Suspensão do Direito de Dirigir e Infracionais adotados pelos Órgãos de Trânsito de um mesmo sistema integrado;

Considerando a necessidade de propiciar a celeridade nos julgamentos dos recursos administrativos de trânsito assegurando, a plenitude do contraditório e da ampla defesa preconizado pelo Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, do CETRAN/RS e da Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS aprovada pela Portaria SJS n.º 112, de 19 de outubro de 2005 e publicada no DOE de 21 de outubro de 2005, para a sua autogestão delineada pela autodeterminação de seus feitos com a adoção de medidas administrativas eficazes no sentido da minimização da violência do trânsito, tendo como fito o julgamento dos processos em última instância

administrativa o caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito.

Considerando a deliberação contida na Ata n.º 17/2005, da Sessão do Pleno do Conselho Estadual de Trânsito datado de 31 de maio de 2005 e o teor das Resoluções de n.ºs 003/2004 e 006/2005 do CETRAN/RS;

Considerando Ato do Senhor Governador do Estado, nomeando os Conselheiros do CETRAN.RS, publicado no Diário Oficial do Estado de 04/05/2005 e alterações;

Considerando, por derradeiro, a necessidade de fazer frente às demandas administrativas e operacionais atinentes ao CETRAN/RS

RESOLVE:

Art.1º Acrescentar à composição da Quinta Câmara de Julgamento de Processos Infracionais do CETRAN/RS, contida no Anexo I da Resolução n.º 006/2005, publicada no DOE de 21 de outubro de 2005, a *Conselheira suplente Maria do Hôrto Michelena Torgo Cassemiro, da representação da Secretaria de Estado da Educação.*

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, RS, 10 de novembro de 2005.

José Alberto Machado Guerreiro

Presidente/CETRAN